

**NOTA TÉCNICA SOBRE OS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DA
EXPANSÃO DO PROJETO ANITTA**

- Atlas Lítio Brasil -

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025

Nota Técnica sobre os estudos de impactos ambientais da expansão do projeto

Anitta – Atlas Lítio Brasil

Esta Nota Técnica foi elaborada por pesquisadores que fazem parte do Projeto LIQUIT - Vozes dos Territórios¹ e tem como intuito indicar pontos críticos em relação aos estudos de impacto ambiental apresentados pela empresa Atlas Lítio Brasil, que subsidiam o processo de licenciamento ambiental com vistas à licença concomitante (modalidade LAC1 - LP+LI+LO), para ampliação de uma unidade operacional de lavra e beneficiamento de minério de lítio no município de Araçuaí (MG). Registra-se que a empresa não disponibilizou todos os documentos para acesso público no sítio eletrônico para “Consulta e Requerimento de Audiência Pública”,² conforme recomenda a Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018.

Art. 8º - O empreendedor deverá disponibilizar cópia impressa do Rima ou outro estudo ambiental exigido, conforme o caso, para consulta dos interessados na sede do município em que for realizar-se a Audiência Pública, na data de sua realização e durante o período mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores à sua realização, conferindo-lhe ampla publicidade.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, **o empreendedor disponibilizará, em formato digital, os citados estudos ambientais em sítio eletrônico criado especialmente para esse fim, durante o período não inferior a 15 (quinze) dias úteis anteriores à realização da Audiência**, bem como na sua data de realização (DN COPAM 225/2018, Art.8º).

Como se trata de um licenciamento LAC1, onde todas as licenças são concedidas concomitantemente, era essencial que o Plano de Controle Ambiental (PCA) estivesse disponível no “*sítio eletrônico criado especialmente para esse fim*”, tal como determina a DN 225/2018 citada acima. A consulta ao PCA referente à Expansão do projeto Anitta só foi possível mediante uma solicitação formal junto à Diretoria de Gestão Regional, que nos respondeu e enviou o link de acesso ao sítio eletrônico do órgão ambiental.³ É importante enfatizar que além da dificuldade em encontrar, a leitura do EIA/RIMA (somente esses estavam disponíveis no site específico sobre a audiência) foi outro desafio, pois através do link disponibilizado pelo empreendedor,⁴ havia uma obrigatoriedade em

¹ Projeto financiado pela British Academy e que envolve quatro núcleos de pesquisa vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e à London South Bank University (Londres, Inglaterra).

² <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>

³ <https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante/264752/A-05-04-6>

⁴ https://atlaslithium.sharepoint.com/:f:/s/EIARIMA-EXPANSODOPROJETOANITTA-ATLASLITHIUM2024/ErjhSNRLu8xMtBQMO65BxSYBf_EXECIZQFpz5ew2gF8G5A?e=rKj7ch

fazê-lo somente on-line, com bastante demora para abrir os arquivos e com restrição para baixar os documentos.

1) Fragmentação do Licenciamento Ambiental

O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) contratado pela Atlas Lítio e elaborado pela empresa de consultoria WSP, em novembro de 2024, caracteriza a estrutura do empreendimento já licenciado:

A Atlas Lítio possui, atualmente, o Projeto Anitta, localizado no município de Araçuaí, MG, em uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 116,52 hectares, licenciado em LP+LI+LO pela Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (FEAM-MG), Certificado de Licenciamento nº 2102, referente ao Processo Administrativo SLA 2102/2023, e que contempla as seguintes estruturas:

- Cava Anitta (**Cava 1**) em uma área de, aproximadamente, **6,4 hectares**;
- Unidade de Tratamento Mineral (UTM) com capacidade instalada de 1.500.000 ton/ano;
- Pilha de ROM (run of mine);
- **Pilha de Disposição Estéril e Rejeito (PDER 1)** em uma área de **54 hectares**;
- Estruturas de Apoio - Posto de Abastecimento; Central de Armazenamento Temporário de Resíduos; Oficinas de Manutenção; Estações de Tratamento de Efluentes; Sistema de Armazenamento e Filtragem de Água; Paiol de Explosivos; Escritório; Refeitório, Banheiros, Almoxarifado, Pátios de Estacionamento; Área de Lavagem de Máquinas e Veículos (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 5, grifos acrescidos).

Já a requisição para a nova licença, amplia a área do projeto inicial em mais de 50%:

A Expansão do Projeto Anitta ocupará uma área de mais 64,48 hectares e será composta pelas seguintes estruturas/instalações:

- **Cava 2** em uma área de **19,51 hectares**;
- Bacia de Sedimentação da Cava 2 em 2,56 hectares;
- **Expansão da Cava 1** em **4,29 hectares**;
- **Pilha de Estéril PDE 2** em **17,61 hectares**;
- Paiol de Explosivos em 2,40 hectares;
- Sump e Área de Apoio à UTM, em 7,01 ha;
- Acessos (Acesso da Cava 1 e 2 para a UTM e PDER 1; Acesso da Cava 2 para a PDE 2); e
- Acesso ao Paiol de Explosivos), totalizando 11,09 hectares.

Vale ressaltar que os canteiros de obra e toda a estrutura administrativa, de apoio e a UTM licenciada no Projeto Anitta atenderá, também, ao projeto de Expansão, em licenciamento. Para a Expansão do Projeto Anitta tem-se como planejamento a lavra de 756.250 toneladas por ano em média de pegmatito, que contém em sua composição os minerais de lítio (espodumênio e petalita), atingindo a sua produção máxima no 5º ano do empreendimento, com planejamento de lavar 1.135.828 toneladas de pegmatito neste ano (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda, 2024b, p. 5).

Cabe questionar por quais motivos a empresa solicita **um licenciamento separado de projetos afins e em áreas contíguas, inclusive antes da instalação das**

estruturas incluídas no primeiro licenciamento. Afinal, sem dúvidas, para atender a capacidade da Unidade de Tratamento Mineral (1.500.000 ton/ano), a empresa já tinha previsão de toda estrutura necessária.

É válido lembrar de que o Decreto nº 47.383 de 02 de março de 2018, e suas respectivas atualizações, estabelece as normas do licenciamento ambiental, a tipificação e a classificação das infrações, bem como os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Na Subseção II, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, em seu **artigo 16, fica claro de que o procedimento ambiental, já em seu início, deve indicar todas as áreas que serão utilizadas pelo empreendedor, sob pena de aplicação de penalidade:**

Art. 16 - O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual **deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento** (Artigo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 47.837, de 2020. Grifo acrescido).

Portanto, fica evidenciado que há fracionamento, que tal prática fere a legislação vigente e que a análise do processo, por parte do órgão ambiental, deve fazer cumprir o dispositivo legal.

Também é importante ressaltar que o processo inicial da Atlas Lítio foi licenciado na modalidade LAC1, apesar de sua classificação como classe 5, o que fere a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM. Tal enquadramento resultou de uma solicitação da empresa com base no artigo 8º, §3º da referida DN, com a justificativa de que a instalação do empreendimento implicaria diretamente em sua operação. Contudo, a legislação é clara ao estabelecer que a modalidade LAC1 só é permitida para empreendimentos de classe 1 a 4, de modo que a concessão conjunta de LI e LO (artigo 8º, §3º) não elimina a necessidade de LP. Sendo assim, a alternativa mais adequada teria sido a adoção de LAC2: LP + (LI+LO), respeitando o princípio da prevenção que orienta o direito ambiental.

Ademais, o empreendimento da Atlas Lítio prevê a instalação de diversas infraestruturas de apoio, como compartimento para armazenamento de resíduos perigosos, oficinas de manutenção e estações de tratamento de efluentes. A presença de tais estruturas aumenta a complexidade e torna ainda mais inadequada a adoção da modalidade LAC1. A divisão interna do projeto em “fase de implantação” e “fase de

operação”, constante nos estudos (FEAM, 2024; WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 8-10), também evidencia as distinções do empreendimento em etapas.

Diante do exposto, a evidente fragmentação ambiental torna-se ainda mais grave. É essencial, portanto, uma avaliação mais criteriosa sobre o correto enquadramento da modalidade de licenciamento para o empreendimento da Atlas Lítio, considerando toda infraestrutura, áreas adjacentes e expansões previstas.

2) Intervenção direta na Área de Proteção Ambiental Chapada do Lagoão

A expansão pleiteada pela Atlas atingirá uma área de relevante interesse ambiental. Apesar de tentar desqualificar a importância e as funções ecológicas desempenhadas pela vegetação bem preservada da localidade, o próprio RIMA chama atenção para a relevância biológica da área que seria suprimida pela expansão do projeto Anitta:

Apesar da AER [Área de Estudo Regional] **estar inserida predominantemente em uma região de importância biológica muito alta**, não existe nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral nela, mas é registrada a ocorrência da APA (Área de Proteção Ambiental) Chapada do Lagoão, que está parcialmente inserida na ADA, tendo **apenas** 0,08% da sua área ocupada pelo empreendimento (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 38 - Grifos acrescidos).

Mesmo ressaltando a importância da área, o estudo tenta desqualificá-la através de uma figura de linguagem (“apenas”), reduzindo-a a uma fração percentual. No entanto, os estudos de impacto ambiental **não apresentam qual é a função socioambiental que essa “fração” exerce para a região**. Portanto, indica-se a necessidade de ampliar o estudo ambiental, para que seja possível compreender qual será o nível de comprometimento dos corpos hídricos, a dispersão de fauna e flora, considerando seus efeitos seja na área diretamente afetada, seja em toda a área de estudo regional - lembrando que cabe sempre considerar o projeto em sua totalidade, não apenas em partes conforme tem sido apresentado nos procedimentos de licenciamento ambiental.

Outro ponto de destacada relevância: Em se tratando de uma intervenção em Área de Proteção Ambiental, em que há um conselho gestor da unidade ativo, o projeto foi apresentado ao conselho, conforme é previsto legalmente? Qual foi a manifestação do conselho em relação à interferência do projeto, em sua totalidade, na APA e suas comunidades?

3) Impactos no bioma Mata Atlântica

Na página 40 do RIMA (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b), consta a informação de que a “*ADA da Expansão do Projeto Anitta está inteiramente inserida no bioma Mata Atlântica*”. Portanto, estamos falando de um importante bioma brasileiro, ameaçado de extinção principalmente no Vale do Jequitinhonha, com legislação de proteção ambiental específica. Apesar da Lei nº 11.428/2006 fazer certas concessões para mineração em áreas de Mata Atlântica, é obrigatório incluir compensações, que não foram devidamente demonstradas nos estudos da Atlas.

A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante: I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e **desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto**; II - **adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento**, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica (Lei nº 11.428/2006, Art. 32, grifos acrescidos).

Outra questão colocada pela Lei nº 11.428/2006, em análise aos documentos apresentados, destaca-se que **a Atlas Lítio não apresenta estudos de alternativas tecnológicas da exploração**, e justifica a técnica de lavra a céu aberto devido a “*um melhor aproveitamento do minério, além de ser uma **alternativa mais barata de implantação**, com um melhor aproveitamento dos blocos que contêm um teor de lítio economicamente lavrável*” (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p.12, grifo acrescido). A alternativa tecnológica será discutida no item 5 desta Nota.

A partir dos dados constantes no RIMA (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 42), fica evidente que **79% da ADA do empreendimento**, referente à área de expansão pleiteada, **é constituída por vegetação natural**: 52% são de Floresta Estacional Decidual em estágio médio e avançado; outros 17% são de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial; e mais 10% de áreas alagadas. Isto posto, não foram respondidas pelo EIA/RIMA questões como: **Quais são as funções sociais e ecológicas que essa área desempenha na região? Quais serão os impactos, tanto para a fauna e a flora como para os moradores da região, com a perda de uma área classificada como de “importância biológica muito alta”?** Essa é mais uma lacuna identificada nos estudos de impacto ambiental do projeto da Atlas Lítio.

Os Estudos de Impacto Ambiental, no item 10.3.2.2, trata sobre o zoneamento municipal de Araçuaí, que inclui a APA Chapada do Lagoão na Zona de Proteção

Ambiental (ZPAM). O EIA do Projeto Anitta admite que se trata de uma área de proteção mais restritiva, mas argumenta que o empreendimento está completamente na Zona de Conservação e Ocupação Controlada (ZOC). **Esta informação é contraditória ao que diz o RIMA** (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 38), de que 0,08% da ADA está na APA Chapada do Lagoão. Cabe esclarecer qual critério foi utilizado para definir quais áreas do projeto estarão na ZPAM ou na ZOC, implicando em prováveis restrições ou ações para contenção de impactos.

4) Existência de territórios tradicionais e a ausência da Consulta Livre Prévia e Informada às comunidades e povos tradicionais

Além da ausência de consulta ao conselho gestor da APA, já apontada no item 2 desta Nota, outra lacuna evidente é sobre a existência de territórios tradicionais que não foram considerados nos estudos e que sofrerão impactos, principalmente hidrológicos, por estarem à jusante do empreendimento, seguindo o fluxo do Córrego São José e Ribeirão Calhauzinho. A ADA da Atlas Lítio atinge diretamente não somente esses cursos d'água, mas ainda nascentes e tributários que os alimentam e que são fundamentais para manutenção hídrica da Barragem do Calhauzinho. Conforme aponta os próprios estudos:

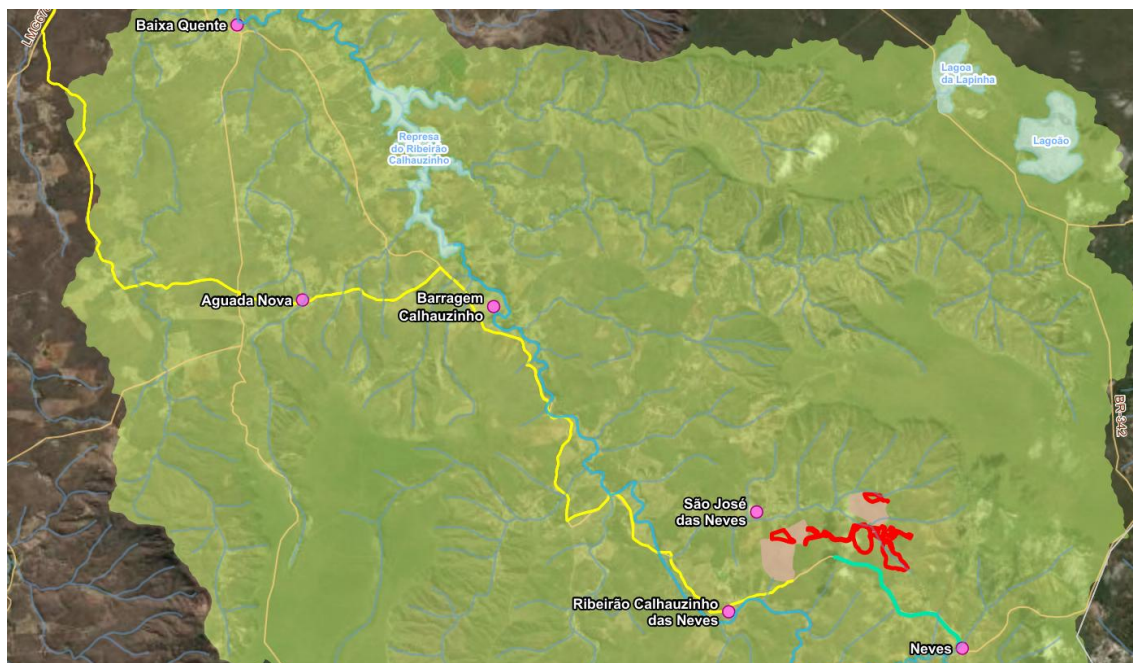
A implantação da Cava 2 demandará atividades de supressão vegetal e movimentação de solo. Essas ações poderão intensificar a ocorrência de processos erosivos na Área Diretamente Afetada (ADA) e eventualmente ocasionar no assoreamento dos cursos d'água (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024d, p.36).

Este impacto é decorrente de atividades, como supressão vegetal, terraplenagem, uso de equipamentos em vias de circulação, transporte do produto por estradas, exploração mineral, disposição de minério e estéril em pilhas e aspersão de vias. Essas atividades possuem o potencial de gerar resíduos sólidos, efluentes líquidos, sedimentos e escoamento concentrado de drenagem pluvial. Esses aspectos podem ocasionar a alteração na qualidade das águas superficiais, especialmente, para os corpos d'água no entorno do empreendimento. **O impacto está previsto para ocorrer ao longo de todas as fases do empreendimento** (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 66, grifo acrescido).

Considerando que todos esses impactos irão repercutir na sub-bacia do Ribeirão Calhauzinho, **durante todas as fases do empreendimento, é preciso que o empreendedor esclareça quais serão os danos e se haverá formas de mitigação e/ou compensação às comunidades por essa restrição, que é o acesso à água superficial e livre. É preciso esclarecer qual será o destino de várias comunidades (Alfredo Graça; Baixa Quente; Córrego Fundo, Aguada Nova; Calhauzinho; Barra das**

Tesouras; Córrego Narciso; Arraial dos Crioulos; Passagem das Goiabas; Curuto; Barra do Curutu; Salitre; dentre outras), a maioria sequer citada nos estudos, mas que estão à jusante desse empreendimento e que sofrerão impactos diretos e severos sobre seus modos de vida com a piora da quantidade e qualidade da água.

Figura 1: Recorte de mapa apresentado pela Atlas de uma parte referente à Sub-Bacia do Ribeirão Calhauzinho



Fonte: WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024, Parte V, p. 99, Figura 10.48.

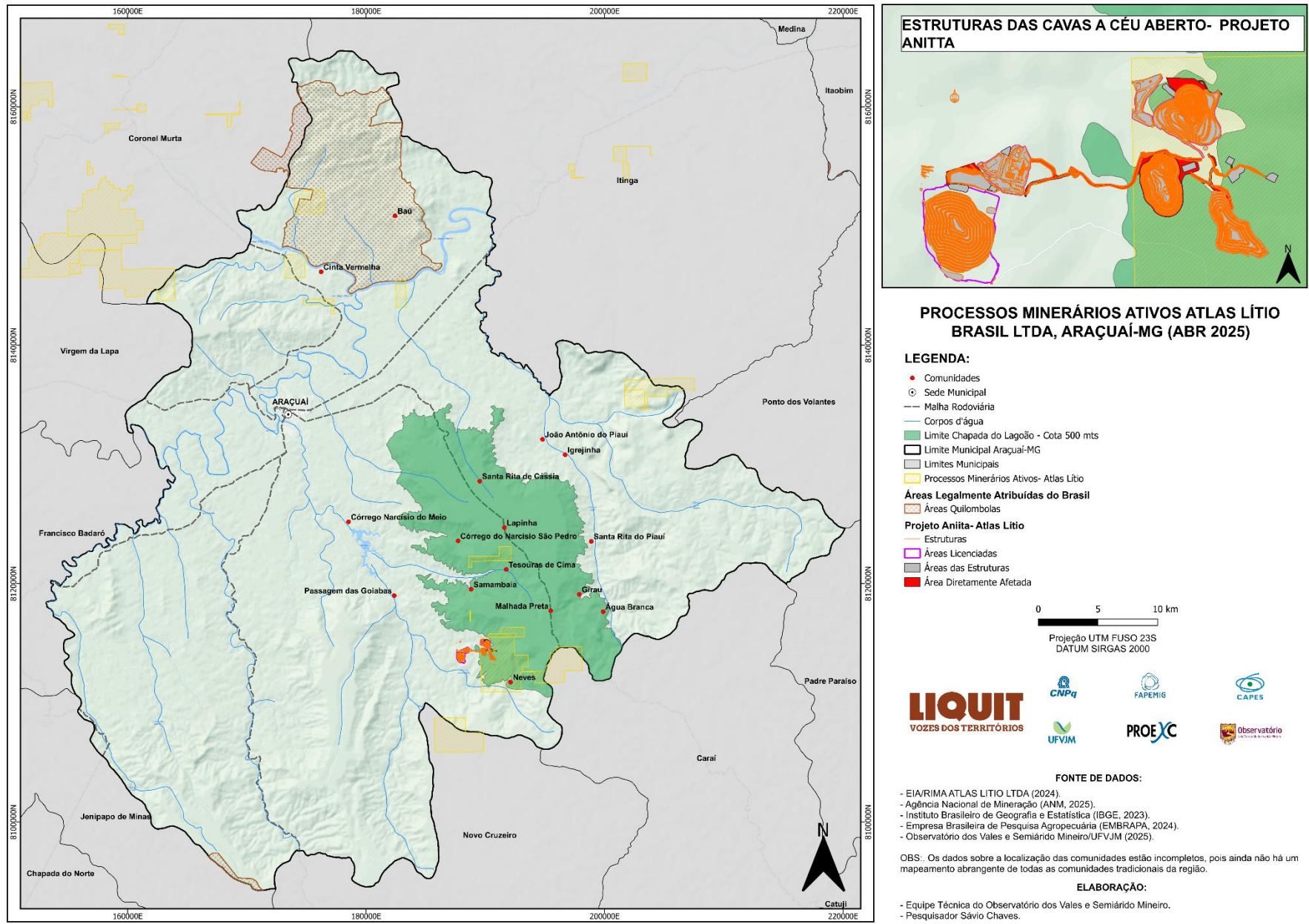
A Figura 1 acima apresenta um extrato do mapa apresentado no EIA, na Figura 10.48 (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024, Parte V, p. 99), no qual é possível visualizar as estruturas do empreendimento e de sua expansão, os únicos núcleos comunitários elencados e considerados atingidos pela consultoria contratada da Atlas (círculos rosa), a rota de escoamento da produção (linha amarela), a hidrografia da sub-bacia e a barragem de Calhauzinho. **Qual será o impacto total para a barragem de Calhauzinho e para as populações que dependem das águas desse reservatório, já que o empreendimento afeta não somente as águas superficiais que abastecem o Ribeirão Calhauzinho, mas também as águas subterrâneas?**

As atividades preparatórias de terreno para estabilidade das estruturas podem promover alterações na infiltração da água e, conseqüentemente, alterações na qualidade, mas em menor intensidade. É previsto que o impacto na etapa de operação seja maior, com a retirada da camada de minério, movimentação de material desagregado e drenagem de água subterrânea. Pode haver alterações na infiltração de água no aquífero, e, conseqüentemente, isso poderia contribuir para variações na qualidade dessas águas. Esse impacto está previsto para ocorrer ao longo das fases de implantação, operação e fechamento do

empreendimento, com intensidades diferentes” (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 65).

Na Figura 2 apresentamos o mapa com a delimitação municipal de Araçuaí, os processos minerários ativos da empresa Atlas Lítio, a área da APA Chapada do Lagoão e os territórios tradicionais. Destaca-se que além do processo minerário relacionado ao Projeto Anitta, há ainda outros 11 processos no município, em que a empresa é requerente, inclusive com sobreposição ao território da Comunidade Quilombola Baú - cujo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) foi publicado em novembro de 2023, reconhecendo uma área de 15.439,8861 hectares.

Figura 2: As estruturas da Atlas e a proximidade com territórios tradicionais



No quesito comunidades e povos tradicionais, os Estudos de Impacto Ambiental apresentam somente duas comunidades quilombolas próximas à Expansão do Projeto Anitta: Malhada Preta e Giral, respectivamente à 5,55 km e 8,4km de distância da expansão, “*considerando os pontos centrais dos núcleos comunitários como base de referência*” (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024, Parte V, p. 80). O perímetro de 8 km foi definido pela Portaria Interministerial nº 60/2015, que estabelece obrigatoriedades que devem ser cumpridas pelo empreendedor junto à Fundação Cultural Palmares, elencadas no Termo de Referência para o estudo específico do componente quilombola. Além do plano de trabalho, do diagnóstico geral, das medidas de controle, mitigação e potencialização de impactos, existem recomendações gerais que não foram cumpridas pela Atlas Lítio:

Antes do início do estudo específico do componente quilombola é recomendado a realização de reunião técnica entre o(s) responsável(is) técnico do empreendimento e o DPA, tendo em vista esclarecimento de informações sobre o TR quilombola, orientação à realização dos estudos, metodologia a ser aplicada, equipe envolvida e construção de diálogo entre a equipe técnica do empreendimento e as comunidades quilombolas afetadas.

A manifestação conclusiva da FCP sobre o estudo específico do componente quilombola será precedida de reuniões informativas com as comunidades quilombolas direta e indiretamente afetadas, com vistas a manifestação das comunidades sobre o empreendimento e as medidas de controle e mitigação de impactos.

O empreendedor deve entregar, com antecedência de 15 (dias) da primeira reunião informativa, no mínimo 50 (cinquenta) cópias do estudo específico do componente quilombola para cada comunidade direta e indiretamente afetada. Também é responsabilidade do empreendedor garantir todas as condições técnica, logística e operacional para a realização da consulta. A FCP fica responsável pelo convite, divulgação e coordenação da consulta pública (DOU, 2015, p. 76).

Nesse sentido, não há qualquer menção nos estudos apresentados pela Atlas Lítio de contato estabelecido junto à Fundação Cultural Palmares, muito menos da realização da devida consulta, coordenada pela FCP.

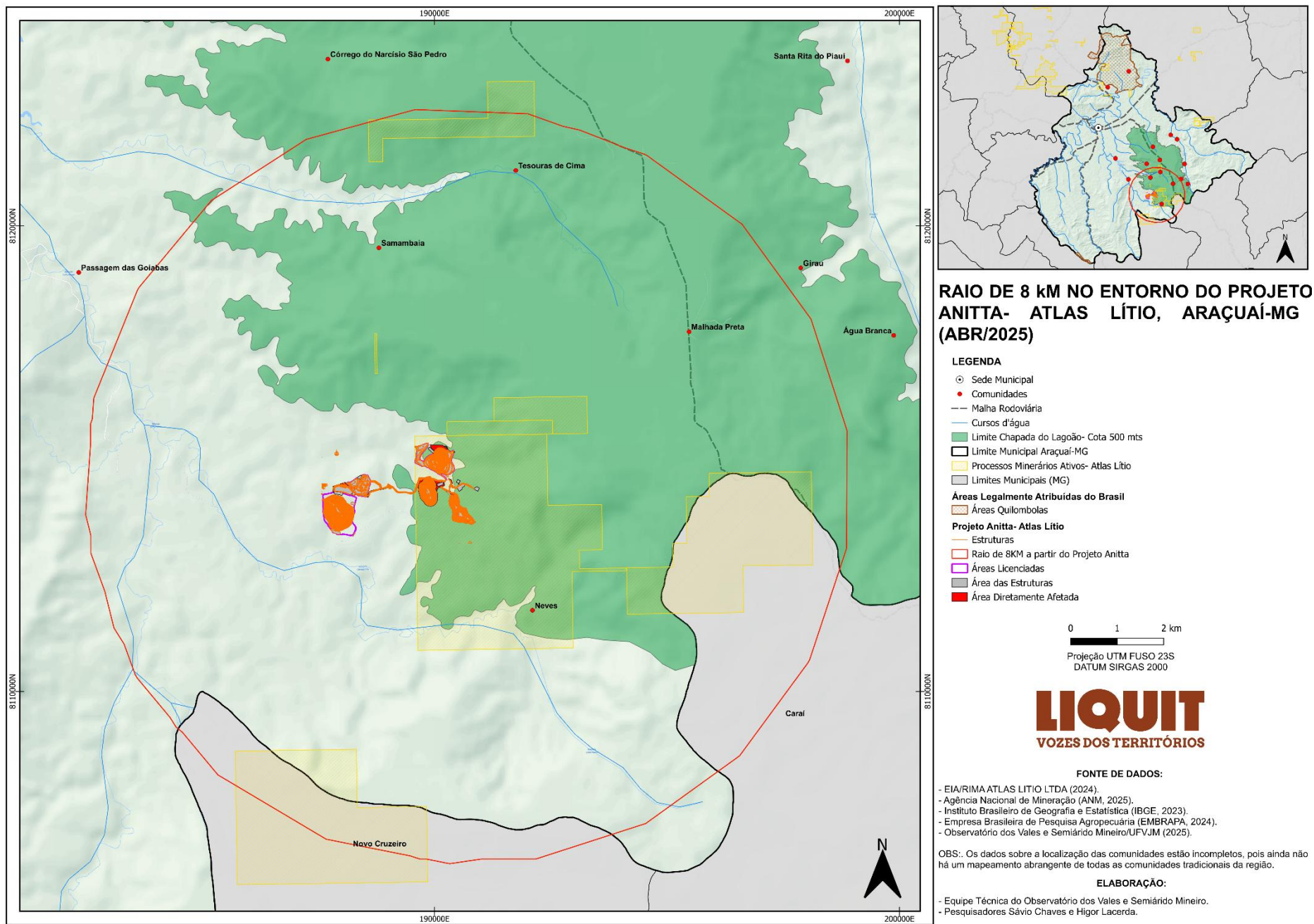
Destaca-se ainda:

- A.** A comunidade tradicional quilombola é composta por quatro núcleos: Girau, Malhada Preta, Água Branca e Santa Rita do Piauí, conforme processo e certificação junto à Fundação Cultural Palmares;
- B.** O mapa que aparece na Figura 10.42, no EIA (WSP, Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024a, p. 85) apresenta uma linha pontilhada (em cor rosa) que representa o *buffer*, ou seja, o perímetro traçado a partir do ponto central da Área Diretamente Afetada pelo projeto. No entanto, o ponto que serve como base de

referência da distância entre a ADA e o território tradicional, contempla o “**ponto central do núcleo comunitário**” (WSP, Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024a, p. 80) apenas de Malhada Preta e Girau e não **o território utilizado pela comunidade em suas sócio-biodiversidades**.

Portanto, a exclusão dos núcleos Água Branca e Santa Rita do Piauí deixa evidente uma estratégia de não reconhecimento do território tradicional, composto por quatro núcleos comunitários. Pelo mapa abaixo, da Figura 3, observa-se a incidência do empreendimento sobre o território da comunidade tradicional. Destaca-se que os **efeitos da exploração mineral não se restringe à superfície, tem desdobramentos ecossistêmicos inclusive nas águas subterrâneas**.

Figura 3: Raio de 8 km da mineração que avança sobre o território quilombola



Conforme estabelecido pela Convenção 169⁵ da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é direito dos povos a realização da consulta, de forma livre, prévia e informada, em relação a quaisquer intervenções que venham a interferir em seus territórios. Fato que não ocorreu no âmbito deste licenciamento.

A consultoria contratada pela Atlas Lítio indica a elaboração de um “Diagnóstico Social - MF Projetos Socioambientais”, documento que não foi localizado junto ao material do licenciamento ambiental, como forma de considerar a consulta às comunidades. Para além do não atendimento ao estabelecido pela Convenção 169 da OIT, é difícil conceber como uma pesquisa de campo de somente três dias, não consecutivos, seja capaz de inferir que “*não haverá impactos negativos - diretos e indiretos - ambiental e/ou social do empreendimento na comunidade Girau e Malhada Preta*” (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024, Parte V, p. 82). Em contextos de estratégias de vida (BEBBINGTON, 2007), cujo o território tradicional é essencial para a reprodução dos modos de criar, fazer e viver, é fundamental que a pesquisa científica considere metodologias de imersão em profundidade, à exemplo da etnografia, pois permite que o pesquisador acesse a organização social, os contextos de trabalhos, as tomadas de decisões, as situações cotidianas do grupo social e os usos diversos do território (MAANEN, 2002).⁶

A outra questão preocupante é o fato de os estudos trazerem uma manifestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), atestando “*que o empreendedor, através de equipe multidisciplinar, realizou diagnóstico de situação socioeconômica por meio de **consulta** à Comunidade Quilombola de Girau e Setor Malhada Preta*” (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024, Parte V, p.83, grifo acrescido). As formas de consulta aos povos tradicionais devem ser estabelecidas por eles

⁵ Artigo 6º (...) Os governos deverão: Consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Artigo 7º (...) Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento à medida que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins. E de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente (Convenção 169/OIT).

⁶ Contudo, para isso, é necessário que a coleta de dados seja feita durante um longo período de imersão do pesquisador na vida do grupo estudado (MAANEN, 2002), o que não é possível em três “visitas técnicas” em campo. Somente o método etnográfico permite uma adequada avaliação do impacto ambiental e contribui para a compreensão de como serão afetados pelo empreendimento: as estruturas familiares, as atividades econômicas, os sistemas religiosos e culturais da comunidade, os saberes e a relação do grupo com o espaço que fazem parte do próprio patrimônio imaterial da região, dentre outras questões socioambientais (ANDRADE, 2017).

próprios, conforme previsão legal.⁷ Portanto, não é o requerente que determina se a pesquisa pode ser alçada ao nível de uma consulta prévia, livre e informada. É válido lembrar de que a SEDESE não tem competência legal sobre licenciamento ambiental neste quesito, conforme estabelece também o Termo de Referência do SISEMA (2021).

5) Ausência de estudos das alternativas tecnológicas e dos impactos socioeconômicos nas comunidades

Em relação à escolha do método de lavra, apesar do EIA citar que alternativas tecnológicas teriam sido avaliadas segundo critérios ambientais, socioeconômicos e operacionais, observa-se que o tema fora tratado de forma superficial, e que a escolha para exploração mineral se deu por mérito prioritariamente econômico.

Considerando as condições da jazida de lítio descobertas por pesquisa mineral, **definiu-se a técnica de lavra a céu aberto** como mais adequada. A lavra a céu aberto possibilita um melhor aproveitamento do minério, **além de ser uma alternativa mais barata de implantação**, com um melhor aproveitamento dos blocos que contêm um teor de lítio economicamente lavrável (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p.12, grifos acrescidos).

Segundo o EIA, alega-se que o método alternativo de exploração por mineração subterrânea (*sublevel stopping*) “*necessita de algumas condições específicas*” e apresenta “*custos mais elevados do que a lavra a céu aberto*” (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024d, p.11-12). Contudo esses custos estão exclusivamente associados aos potenciais ganhos econômicos à empresa, desconsiderando a gravidade dos danos ambientais e sociais e seus efeitos sobre as atividades socioprodutivas dos territórios atingidos. A escolha por esse método é um ato de não internalização dos custos socioambientais, que serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor, mas que, possivelmente, irá imputar a terceiros (outras empresas, Estado e até mesmo os próprios atingidos).

⁷ “Especificamente quanto aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais potencialmente afetados, ressalta-se que o diagnóstico deve contemplar seus modos de vida, seus direitos e seus territórios, tendo em vista o disposto na legislação específica e, em especial, no Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que promulga a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, na Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e no Decreto Estadual nº 47.289, de 20 de novembro de 2017, que a regulamenta. Ressalta-se a necessidade de se considerar os povos e comunidades tradicionais formalmente reconhecidos pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG), bem como os identificados pela própria equipe responsável pela elaboração do EIA” (SISEMA, 2021, p. 40).

A perspectiva de operação do empreendimento é de 08 anos, período em que os ambientes e pessoas estarão expostos à explosões constantes e contínuas (todos os dias, por 24 horas), conforme está indicado no Relatório:

Plano de lavra: **o método de lavra a ser adotado pela operação será a céu aberto, com desmonte mecânico, utilizando-se explosivos.** [...] O plano de lavra **considera a exploração por 08 anos.** Regime operacional: no empreendimento Expansão do Projeto Anitta **a operação da mina será de 24 horas por dia, sete dias por semana durante 365 dias por ano** (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b , p.10, grifos acrescidos).

Conforme previsto no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA):

O projeto pode gerar impactos na vida social e produtiva das comunidades próximas, especialmente durante as etapas de implantação e operação. Áreas voltadas para agricultura familiar ou de subsistência podem ser afetadas pela possível contaminação de águas superficiais e subterrâneas, além do risco de intensificação de processos erosivos. Também é esperado que o trânsito de trabalhadores nas rotas de acesso às frentes de obras cause incômodos nas comunidades, como aumento de ruído, tráfego e poeira (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p.72).

A definição do método de exploração por meio de lavra a céu aberto não está subsidiada por estudos que **considerem as dimensões sociais e produtivas**, de forma a contemplar, adequadamente, prognósticos sobre os impactos a partir desse método em comparação com a mineração subterrânea (*sublevel stopping*). Nesse sentido, pode-se dizer que o EIA não cumpre as diretrizes previstas no artigo 5º da Resolução CONAMA 001/1986:

Art. 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I - **Contemplar todas as alternativas tecnológicas** e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (Grifo acrescido)..

Vale destacar que a Companhia Brasileira de Lítio (CBL) exerce a atividade minerária na região em uma formação geológica semelhante desde 1992, por meio do método de lavra *sublevel stoping*. Portanto, há um exemplo de uso de alternativa técnica bem próxima ao empreendimento da Atlas. **Qual seria a redução dos danos socioambientais se a Atlas Lítio utilizasse o método de lavra *sublevel stoping*?**

7) Intervenções e impactos nos corpos hídricos

O Relatório reconhece que a instalação do empreendimento pode gerar impactos na disponibilidade hídrica para ambientes e pessoas, que já é crítico frente às mudanças climáticas e ao contexto do semiárido, conforme indicado no RIMA:

O consumo de água pelo projeto, seja nas atividades ou para uso humano, pode intensificar a pressão sobre os recursos hídricos das comunidades, especialmente em Araçuaí, que historicamente enfrenta períodos de seca e estiagem. Além disso, alternativas como a captação de água de rios, chuva e o uso de caminhões-pipa podem agravar ainda mais a escassez na região (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p.73).

A demanda de água do empreendimento, de acordo com o RIMA, seria suprida por poços previamente outorgados e pela concessionária local (COPASA/COPANOR). Existem registros de cinco outorgas concedidas à Atlas, uma referente ao desvio total do Córrego São José e quatro relacionadas à captação de água subterrânea. Contudo, ao avaliar as interferências da captação na disponibilidade hídrica local, os pedidos de outorga consideraram os impactos de cada bombeamento de forma isolada, sem analisar o efeito acumulado do empreendimento como um todo. Além disso, as análises e testes de disponibilidade hídrica foram realizados durante o mês de fevereiro. Considerando as particularidades climáticas da região, com regimes de chuva variando consideravelmente durante o ano, esses resultados podem não condizer com a realidade (Outorga Mineira, 2024a, 2024b).

O próprio RIMA reconhece que *“a captação de água em poços tubulares pode aumentar a pressão sobre esses recursos, alterando a dinâmica natural. Esse impacto é esperado para todas as fases do empreendimento”* (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 65).

Ademais, o EIA (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024d, p. 143), menciona a obtenção de outorga para captação de água como uma das ações previstas a serem concluídas antes da implantação do empreendimento. Nesse sentido, não está claro se a empresa planeja pleitear a obtenção de novas outorgas de captação, tornando a avaliação dos impactos da atividade minerária sobre os recursos hídricos ainda mais deficitária. **Sendo assim, é essencial questionar quais os efeitos da atividade da Atlas Lítio na intermitência dos corpos hídricos da região, nas fontes de abastecimento das comunidades e na vida de quem depende dessas águas?**

Como agravante para os corpos hídricos, há o impacto nas águas subterrâneas, que conforme atesta o Relatório de Impacto Ambiental:

Área de Influência Direta (AID): a AID contemplou os efeitos nas águas subterrâneas e superficiais de forma unificada, sendo delimitada pelas áreas de drenagem do córrego São José, onde está localizado o empreendimento, além de pequenas bacias de drenagem da margem direita do ribeirão Calhauzinho que são vizinhas à bacia do córrego São José. **A AID também inclui a área de influência máxima no efeito do nível da água subterrânea, no qual ele poderá baixar**, conforme resultado obtido no estudo hidrogeológico (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 76).

Também para a chamada pelo empreendedor de “Área de Influência Indireta (AII)”, consideradas áreas vizinhas à AID, ocorrerão “*mudanças nas águas subterrâneas e de superfície [...] “especialmente o canal do Ribeirão Calhauzinho, onde ele se encontra com os córregos São José e Água Limpa, além das demais áreas de drenagem na região sudeste até o canal do ribeirão Calhauzinho”* (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p. 76).

Todavia, apesar de mencionar que o impacto nas águas superficiais será “médio” e que nas águas subterrâneas será “muito alto”, não há qualquer menção objetiva de **quais serão as consequências quanto ao abastecimento das comunidades e daqueles que dependem da recarga hídrica desse lençol freático?**

8) Impactos sinérgicos e cumulativos

Na matriz de danos apresentada no RIMA do projeto de Expansão Anitta, é admitido impactos severos relativos à: 1) Pressão sobre Infraestrutura e os Serviços Públicos; 2) Tráfego e Aumento no Risco de Acidentes Rodoviários; 3) Alteração do Quadro de Saúde; 4) Geração de Incômodos pelo Empreendimento; 5) Interferências na Dinâmica Social e Produtiva de Povoados Rurais; e 6) Pressão na Insegurança Hídrica. Todos esses itens são classificados como de natureza negativa e significância “muito alta” (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024b, p.62). Tal quadro tende a se agravar já que, como afirma o próprio estudo de impacto ambiental do empreendimento:

A Expansão do Projeto Anitta desencadeará um aumento na demanda por bens e serviços essenciais, impondo pressão adicional sobre a infraestrutura urbana de Araçuaí, como também na infraestrutura e serviços públicos disponíveis nas comunidades, sendo relevante ressaltar que essa pressão é anterior à chegada do Projeto Anitta, já consolidada pelos empreendimentos em atividade na região (Companhia Brasileira de Lítio-CBL e da Sigma) (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024c, p. 172).

Embora o EIA tente imputar a pressão sobre os serviços públicos e à infraestrutura do município de Araçuaí a outras atividades econômicas existentes na região, o empreendimento da Atlas Lítio irá intensificá-la.

O EIA admite, por exemplo, o agravamento na área da saúde, com o aumento de “*doenças infectocontagiosas e/ou epidêmicas com a maior circulação de pessoas, além, de doenças sexualmente transmissíveis e de doenças respiratórias associadas a exposição excessiva a particulados inaláveis e respiráveis*”. Contudo, há apenas um comentário de que é “*imperativo implementar medidas preventivas e de contingência*

robustas para garantir a capacidade de resposta eficaz do sistema de saúde diante desses desafios emergentes” (WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda., 2024c, p. 173), mas não há qualquer detalhamento, de forma satisfatória, de discussões ou modelagens sobre os esses e outros impactos cumulativos e sinérgicos associados ao empreendimento.

Para a realização de uma avaliação sobre a viabilidade ambiental do projeto é preciso uma análise dos efeitos cumulativos com relação aos impactos ambientais das operações já existentes, como as da CBL, da Sigma Lithium, da própria Atlas e seus planos futuros de expansão, bem como as minas vizinhas planejadas por outras empresas na região. A ausência de uma análise integrada impede a compreensão adequada desses efeitos. Impactos cumulativos podem ocorrer, por exemplo, quando múltiplos empreendimentos afetam a mesma bacia hidrográfica, comprometendo a disponibilidade e a qualidade da água de forma mais significativa do que qualquer um dos projetos faria isoladamente. Do ponto de vista social, efeitos cumulativos podem se manifestar, para além da sobrecarga aos serviços públicos, no aumento do custo de vida, na pressão sobre o mercado de trabalho local e na intensificação de conflitos por terra.

Com o cenário atual de intensa proliferação de empreendimentos minerários na região, o que configura uma situação de potencial sobrecarga ambiental e social, a ausência de uma análise mais criteriosa compromete o princípio da precaução, devendo ser prontamente corrigida. Assim, recomenda-se que o estudo seja revisto, e que se dedique à avaliação dos impactos ambientais cumulativos e sinérgicos, incluindo a identificação de empreendimentos vizinhos, sobreposição de áreas de influência e interações entre os impactos em todos os quesitos, não somente na infraestrutura e oferta de serviços públicos do município de Araçuaí.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025

Assinam as instituições de pesquisa:

- Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais - GESTA/UFMG. E-mail: gesta@fafich.ufmg.br
- Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros - NIISA/Unimontes. E-mail: niisa.unimontes@gmail.com
- Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - UFVJM. E-mail: observatorio@ufvjm.edu.br

PROJETO DE PESQUISA LIQUIT - Local, Indigenous, Quilombola and Traditional Communities and the construction of the 'Lithium Valley' in Minas Gerais, Brazil: Empowering silenced voices in the energy transition - London South Bank University. E-mail: vozesterritorios.fih@ufvjm.edu.br

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Maristela de Paula. Gás Fumaça e Zoadas: laudo antropológico sobre impactos das usinas termoeletricas do Complexo Parnaíba para populações tradicionais. São Luís: EDUFMA, 2017, 258p.

BEBBINGTON, Anthony. Elementos para una ecología política de los movimientos sociales y el desarrollo territorial en zonas mineras. In: BEBBINGTON, A. (ed.) Minería, movimientos sociales y respuestas campesinas: una ecología política de transformaciones territoriales. Lima: IEP: CEPES, p.23-46, 2007.

DOU - Diário Oficial da União. Portaria Interministerial nº60, de 24 de março de 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/m/malaria/legislacao/portaria-interministerial-no-60-2015/view>. Consultado em: 27 abr. 2025.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Parecer nº 56/FEAM/GST/2024. Capa Parecer Único de Licenciamento Concomitante (LP+LI+LO) SLA nº 2102/2023. 2024. Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/pHExOza6wspkHES9PvsRz4a5r7S48R7B.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MAANEN, J.V. The Fact of Fiction in Organizational Ethnography. In: HUBERMAN, A.M.; MILES, M.B. The Qualitative Researcher's Companion. Thousand-Oaks: Sage Productions, 2002, p.101-119.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Diário do Executivo, Belo Horizonte, 08 dez. 2017. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 25 de julho de 2018. Diário do Executivo, Belo Horizonte, 01 out. 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=46218>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SISEMA. Termo de referência para elaboração de estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA) para atividades ou empreendimentos com necessidade de corte ou supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica. Elaborado em dezembro/2021. Disponível em: https://feam.br/documents/d/feam/tr_eia_-

[rima mata atlantica v1-1 atualizacao setembro de 2022?download=true](#). Acesso em 28 abr. 2025.

OUTORGA MINEIRA. Relatório Técnico de Outorga. COD 23 - Captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica. 2024a.

OUTORGA MINEIRA. Relatório Técnico de outorga. COD 08 - Captação em poço tubular profundo existente. P ALT-0. 2024b.

WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Expansão do Projeto Anitta, 2024a. Parte V.

WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda. Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) da Expansão do Projeto Anitta, 2024b.

WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda. Relatório de Impacto Ambiental (EIA) da Expansão do Projeto Anitta, 2024c. Volume VI.

WSP Consultoria e Projetos do Brasil Ltda. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Expansão do Projeto Anitta, 2024d. Volume I.